



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 193

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1964

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### Resumo de Fôlhas de pagamento

Fôlha de pagamento n.º 15 — Série D, na importância de Cr\$ 308.700,00 (trezentos e oito mil e setecentos cruzeiros) referente a diárias no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, concedidas aos Conselheiros a seguir mencionados, na forma do art. 12, § 3º da Lei n.º 1.310, de 15-1-51, pelo comparecimento às Sessões do Conselho Deliberativo realizadas em julho de 1964, calculadas de acordo com o Decreto n.º 52.388-63, e Resolução do C.D. na 692ª Sessão de 25-9-63 e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor — Decreto n.º 53.758-64: Antônio Tavares de Bragança, 5 diárias; Ivo Wolff, 5 diárias; Luiz de Lima Cardoso, 1 diária; Oscar Bergstron Lourenço, 3 diárias; Paulus Aulus Pompeia, 4 diárias; Rui Ribeiro Franco, 3 diárias.

Fôlha de pagamento n.º 16 — Série D, na importância de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) referente a ajuda de custo concedida aos Conselheiros a seguir mencionados e no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada um, de acordo com a autorização Presidencial exarada no Processo 33.039-55 — D.O. de 12-12-55, pelo comparecimento às Sessões do C.D. realizadas em julho de 1964: Antônio Tavares de Bragança; Ivo Wolff, Karl Martin Silberschmidt, Luiz de Lima Cardoso, Oscar Bergstron Lourenço, Paulus Aulus Pompeia e Rui Ribeiro Franco.

Fôlha de pagamento n.º 17 — Série D, na importância de Cr\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil cruzeiros) referente a diárias no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, concedidas aos Conselheiros, na forma do art. 12, § 3º da Lei n.º 1.310, de 15-1-51, pelo comparecimento à Sessão extraordinária do C.D., realizada a 14-7-64, calculadas de acordo com o Decreto n.º 52.388-63, e Resolução do C.D., na 692ª Sessão de 25-9-63, e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor: Antônio Tavares de Bragança, 3 diárias; Ivo Wolff, 3 diárias; Oscar Bergstron Lourenço; 1 diária; Paulus Aulus Pompeia, 2 diárias; Rui Ribeiro Franco, 1 diária.

Fôlha de pagamento n.º 18 — Série D, na importância de Cr\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem cruzeiros) referente a diárias no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, concedida ao Conselheiro Paulus Aulus Pompeia, por sua viagem a esta Capital, a serviço deste Conselho, referente aos dias 9, 10 e 13 de julho de 1964, calcula-

das de acordo com o Decreto número 52.388-63, e Resolução do C.D., na 692ª Sessão de 25-9-63 e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor.

Fôlha de pagamento n.º 19 — Série D, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) referente a ajuda de custo no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, concedida aos Conselheiros a seguir mencionados, de acordo com a autorização Presidencial exarada no Proc. 33.039-55 — D.O. de 12-12-55, pelo comparecimento à Sessão extraordinária do C.D. realizada a 14-7-64: Antônio Tavares de Bragança, Ivo Wolff, Oscar Bergstron Lourenço, Paulus Aulus Pompeia e Rui Ribeiro Franco.

Fôlha de pagamento n.º 20 — Série D, no valor de Cr\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos cruzeiros) referente a diárias no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, concedidas aos Conselheiros, a seguir mencionados, na forma do art. 12, § 3º da Lei n.º 1.310 de 15-1-51, pelo comparecimento às Sessões do Conselho Deliberativo realizadas em 28 e 29-7-64, calculadas de acordo com o Decreto n.º 52.388-63 e Resolução do C.D. na 692ª Sessão de 25-9-63 e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor — Decreto n.º 53.758-64: Antônio Tavares de Bragança, 4 diárias; Cândido Lima da Silva Dias, 2 diárias; Ivo Wolff, 4 diárias; Oscar Bergstron Lourenço, 1 diária; Paulus Aulus Pompeia, 3 diárias; Rui Ribeiro Franco, 3 diárias.

Fôlha de pagamento n.º 21 — Série D, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) referente a ajuda de custo concedida aos Conselheiros a seguir mencionados e no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada, de acordo com a autorização Presidencial exarada no Proc. n.º 33.039-55 — D.O. de 12-12-55, pelo comparecimento às Sessões do C.D. realizadas em 28 e 29-7-64: Antônio Tavares de Bragança, Cândido Lima da Silva Dias, Ivo Wolff, Oscar Bergstron Lourenço, Paulus Aulus Pompeia e Rui Ribeiro Franco.

Fôlha de pagamento n.º 22 — Série D, no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) referente a ajuda de custo concedida ao Conselheiro Bernardo Gaisel, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada, de acordo com a autorização Presidencial exarada no Proc. 33.039-55 — D.O. de

12-12-55, pelo comparecimento às Sessões do C.D. realizadas em 14 — extraordinária — 28 e 29 de julho de 1964.

Fôlha de pagamento n.º 23 — Série D, no valor de Cr\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) referente a 4 diárias concedida ao Conselheiro Bernardo Gaisel, no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, na forma do art. 12, § 3º da Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951, pelo comparecimento às Sessões do Conselho Deliberativo realizadas em 14 — extraordinária — 28 e 29-7-64, calculadas de acordo com o Decreto n.º 52.388-63, e Resolução do C.D. na 692ª Sessão de 25-9-63, e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor — Decreto n.º 53.758-64.

Fôlha de Pagamento n.º 24 — Série D, no valor de Cr\$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) referente a diárias no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, concedidas aos Conselheiros a seguir mencionados, na forma do art. 12, § 3º da Lei n.º 1.310, de 15-1-51, pelo comparecimento às Sessões do Conselho Deliberativo realizadas em 25 e 26-8-64, calculadas de acordo com o Decreto n.º 52.388-63 e Resolução do C.D. na 692ª Sessão de 25-9-63 e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor, Decreto n.º 53.758-64: Antônio Tavares de Bragança, 4 diárias; Bernardo Gaisel, 2 diárias; Ivo Wolff, 4 diárias; Luiz de Lima Cardoso, 2 diárias; Newton da Silva Maia, 3 diárias; Oscar Bergstron Lourenço, 2 diárias; Otto Guilherme Bier, 4 diárias; Paulus Aulus Pompeia, 2 diárias; Rui Ribeiro Franco, 2 diárias.

Fôlha de pagamento n.º 25 — Série D, no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros) referente a ajuda de custo concedida aos Conselheiros a seguir mencionados, no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada, de acordo com a autorização Presidencial exarada no processo n.º 33.039-55 — D.O. de 12-12-55, pelo comparecimento às Sessões do C.D., realizadas em 25 e 26-8-64: Antônio Tavares de Bragança, Bernardo Gaisel, Ivo Wolff, Luiz de Lima Cardoso, Newton da Silva Maia, Oscar Bergstron Lourenço, Otto Guilherme Bier, Paulus Aulus Pompeia e Rui Ribeiro Franco.

Fôlha de pagamento n.º 26 — Série D, no valor de Cr\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil duzentos e cin-

quenta cruzeiros) referente a 15 diárias concedidas ao Conselheiro Antônio Tavares de Bragança, no valor de Cr\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) cada, por sua viagem ao norte do País, no período de 27-8 a 11-9-64, para estabelecer contatos com as diversas Universidades e órgãos de Ensino daquela Região, visando promover levantamento das condições de trabalho dos referidos estabelecimentos, para elaboração de plano de pesquisas com o Conselho.

Fôlha de pagamento n.º 27 — Série D, no valor de Cr\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos cruzeiros) referente a 7 diárias concedidas ao Conselheiro Bergstron Lourenço, no valor de Cr\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos cruzeiros) cada, por sua viagem ao sul do País, no período de 27-8 a 2-9-64, para estabelecer contatos com diversas Universidades e órgãos de Ensino daquela Região, visando promover levantamento das condições de trabalho dos referidos estabelecimentos, para elaboração de plano de pesquisas com o Conselho.

Fôlha de pagamento n.º 34 — Série A, no valor de Cr\$ 43.440,00 (quarenta e três mil quatrocentos e quarenta cruzeiros) referente a 3 diárias concedidas ao Diretor-Geral da D.T.C. — Símbolo 3 C, Manoel da Frota Moreira, no valor de Cr\$ 14.480,00 (quatorze mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) cada, por sua viagem a São Paulo, no período de 3 a 7 de julho de 1964, a serviço deste Conselho, calculadas de acordo com o Decreto n.º 52.388-63 e Resolução do C.D. na 692ª Sessão de 25-9-63, e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor — Decreto n.º 53.758-64.

Fôlha de pagamento n.º 35 — Série A, no valor de Cr\$ 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros) referente a diárias concedidas aos motoristas a seguir mencionados e no valor de Cr\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros) cada, conforme portaria n.º 114, de 3-7-64, D.O. de 29-7-64, por sua viagem a São José dos Campos, Estado de São Paulo, no período de 5 a 8 de julho de 1964 a serviço deste Conselho, calculadas de acordo com o Decreto n.º 52.388-63, e resolução do C.D. na 692ª Sessão de 25-9-63, e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor: Rubens Raimundo Santiago, motorista, nível 12, 3 diárias; Homero Soares, motorista, nível 10, 3 diárias.

Fôlha de pagamento n.º 42 — Série A, no valor de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos cruzeiros) referente a 2 diárias concedidas a Oficiala de Administração, nível 16, Carmen Denébola de Azeredo Coutinho Freire,

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO-7000

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

no valor de Cr\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros) cada, conforme portaria nº 133 de 5-8-64, por sua viagem a Brasília — D.F., nos dias 6 e 7 de agosto de 1964, a serviço deste Conselho, calculadas de acordo com o Decreto nº 52.388-63 e Resolução do C.D. na 692ª Sessão de 25-9-63, e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor.

Fôlho de pagamento nº 43 — Série A, no valor de Cr\$ 264.600,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros) referente a diárias concedidas às funcionárias a seguir mencionadas, no valor de Cr\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta cruzeiros) cada, conforme portaria número 134, de 10-8-64, por sua viagem a Brasília — D.F., no período de 8 a 17-8-64, a serviço deste Conselho, calculadas de acordo com o Decreto nº 52.388-63 e Resolução do C.D. na 692ª Sessão de 25-9-63, e tendo em vista os novos níveis de salário-mínimo em vigor: Carlotta Lett, Técnica de Administração, nível 17, Chefe da Seção de Pessoal, 10 diárias; Helena Maria Tapajós de Miranda Leão, assistente de Administração, nível 13, 10 diárias.

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 178 — Dispensar o Doutor José Ribeiro da Costa, da função de Membro da Comissão constituída pela Por-

taría nº 140-64, em virtude de sua ausência do país.

Nº 179 — Designar o Engenheiro Luiz Osório de Brito Aghina para integrar a Comissão constituída pela

Portaria nº 140-64, em substituição ao Dr. José Ribeiro da Costa. — *Jornal Correia Santos*, Responso pela Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 246 — Exonerar, a pedido, a partir de 11-8-64, o Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal deste Departamento, José Fortuna Andréa dos Santos, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Procurador Geral desta Autarquia.

Nº 247 — Nomear o Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal deste Departamento, Orlando Agnelo Pereira, para exercer, em comissão, o cargo de Procurador Geral, símbolo 2-C, em vaga decorrente da exoneração de José Fortuna Andréa dos Santos. — *Nelson Felício dos Santos*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 266 — Declarar rescindido, com a consequente perda da caução depositada, que reverterá aos cofres públicos, na forma do artigo 689, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o "Térmo de Ajuste" número 247, de 11 de dezembro de 1963, celebrado entre o D.N.O.S. e a firma GEOBRAS S. A. — Engenharia e Fundações, para revestimento do canal Bom Retiro e construção de uma

ponte de concreto armado sobre o mesmo canal, no Município de Santos, Estado de São Paulo, Distrito de São Paulo, de acordo com o que estipula o capítulo X — da Rescisão — item 49.04, Normas Gerais para Empreitadas, integrantes do aludido Térmo de Ajuste, por não ter o Empreiteiro cumprido o cronograma apresentado. (Proc. nº 7.162-64).

Nº 267 — Declarar rescindido, com a consequente perda da caução depositada que reverterá aos cofres públicos, na forma do artigo 689, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o "Térmo de Ajuste" nº 213-62, de 16 de novembro de 1962, celebrado entre o D.N.O.S. e a firma Companhia de Indústrias Gerais, Obras e Terras "INDUBRAS", para construção da Barragem Oeste, no rio Itajaí do Oeste, município de Taíó, Estado de Santa Catarina, 14º Distrito, de acordo com o que estipula o capítulo X da Rescisão — item 49.04 — Normas Gerais para Empreitadas, integrantes do aludido Térmo de Ajuste por não ter o andamento previsto no cronograma. (Proc. nº 8.192-64). — *Nelson Felício dos Santos*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais resolve:

Nº 269 — Designar o Engenheiro Harry Amorim Costa, Chefe do 9º D.F.O.S., para, sem prejuízo das suas funções, responder pelo expediente da Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas.

Nº 270 — Conceder exoneração, a pedido, ao Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Luciano Costa Reis, do cargo, em comissão, de Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C. (Proc. 9.765-64).

Nº 271 — Nomear o Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Jefferson de Almeida, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, símbolo 2-C.

Nº 272 — Conceder exoneração ao Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Jefferson de Almeida, do cargo em comissão, de Inspetor Técnico, símbolo 3-C, em virtude de haver sido nomeado para outro cargo.

Nº 273 — Conceder dispensa ao Engenheiro TC-602.21.A, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Antonio Egidio Serrão, da incumbência de responder pelo expediente da Chefia do 6º D.F.O.S. — *Nelson Felício dos Santos*, Diretor-Geral.

## Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 344 — Localizar o Tesoureiro de Castro, na Representação deste Departamento, em Brasília, para, sob a orientação da Tesoureira desta Autarquia, a Representação, como também atender aos encargos da mesma Tesoureira na Capital da República.

F. V. de Miranda Carvalho — Diretor Geral.

UNIVERSIDADE DE MINAS  
GERAIS

## Apostilas

Na Portaria de admissão do servidor Hélio Martins da Silva, Prof. de Ensino Superior, EC-502-18, do Q. P., P.P., da Universidade de Minas Gerais, lotado na Escola de Engenharia, foi lavrada a seguinte Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 10 de março de 1964, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 9 de março de 1964, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

No título de admissão do servidor Antônio Vidal Cal, Porteiro ..... GL-302-11-B, do Q.P., da U.M.G., lotado e em exercício na Faculdade de Ciências Econômicas, foi lavrada a seguinte Apostila:

"Ao servidor a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145 item XI e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 25 de novembro de 1963, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, por haver completado em 24 de novembro de 1963, 25 anos de serviço público efetivo."

Na Portaria de admissão do servidor Raymundo Francisco dos Santos, ocupante do cargo de Assistente Comercial, AF-103-12-A, do Q. P., P. P., da U.M.G., lotado na Escola de Engenharia, foi lavrada a seguinte Apostila:

Ao funcionário a quem se refere a presente portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 25 de janeiro de 1964, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento, por

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

haver completado em 24 de janeiro de 1964, 20 (vinte) anos de serviço público efetivo.

Na Portaria de admissão de Oswaldo Borges da Costa, Professor de Ensino Superior, EC-502-18, do Q. P., da UMG, foi lavrada a seguinte Apostila:

"Ao servidor a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145 item XI, e 146 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 28 de março de 1962, por haver completado, em 27 de março de 1962, 20 anos de serviço público efetivo.

## Faculdade de Medicina

## APOSTILA

Pelo Decreto do Presidente da República, publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro de 1963, o Senhor Ascendino Matos, enquadrado pelo Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, no cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da U.M.G., lotado na Faculdade de Medicina da mesma Universidade, foi readatado no cargo de Laboratorista, código P-1602-8-A, do mesmo Quadro e Universidade.

Tendo em vista as atribuições que vinha exercendo, as quais exerce até a presente data, continua, assim, com o direito à percepção da gratificação de 30 por cento pela execução de trabalho especial, com risco de vida ou saúde.

Faculdade de Farmácia  
e BioquímicaPORTARIA DE 28 DE JULHO  
DE 1964

O Diretor da Faculdade de Farmácia e Bioquímica da Universidade de

Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o Regimento, resolve:

Nº 36 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204-1, Benedito Aparecido Trevisani, para exercer a Função Gratificada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo 14-F.

Nº 35 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204-7, Roberto Marcus Faleiro de Faria, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção do Expediente, Símbolo 10-F. — *Alberto Teixeira Paes*, Diretor.

## Escola de Arquitetura

PORTARIA DE 1º DE JUNHO  
DE 1964

O Diretor da Escola de Arquitetura da Universidade de Minas Gerais, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 79 — Designar a servidora Maria Imaculada de Souza, Escrevente-Dactilógrafo — AF-204-7, do Q.P. da UMG., para exercer a função gratificada de Assistente da Diretoria, símbolo FG-3, a partir desta data. — *José Amédée Péret*, Diretor

Conservatório Mineiro  
de MúsicaPORTARIA DE 1º DE AGOSTO  
DE 1964

O Diretor do Conservatório Mineiro de Música, no uso de suas atribuições, tendo em vista o acúmulo de serviço na Contabilidade, face ao início de compras e encerramento do exercício, e de acordo com o art. 150, item I,

da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 5 — Prorrogar por 120 dias, nos períodos, de 3 de agosto a 1º de outubro e de 4 de outubro a 1º de dezembro, por duas horas, o expediente do Escrevente-Dactilógrafo — Wilson Baccarini, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado no Conservatório Mineiro de Música da Universidade de Minas Gerais, ficando reservadas as horas de ponto para o serviço de compras e estatística geral.

Ficam arbitradas a gratificação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para cada período consecutivo de (60) sessenta dias, em pagamento do serviço extraordinário a que se refere a presente Portaria. — *Levindo do Furgum Lambert* — Diretor.

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO  
DE 1964

O Diretor do Conservatório Mineiro de Música, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de abrir o estabelecimento às 6,30 horas e encerrá-lo às 18,15, face ao horário de aulas, e de acordo com o artigo 150, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 6 — Antecipar por uma hora e prorrogar por uma hora, por 120 dias, nos períodos, de 10 de agosto a 8 de outubro e de 12 de outubro a 10 de dezembro de 1964 o expediente do Auxiliar de Portaria GL-303, nível 8-B — Antônio dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado no Conservatório Mineiro de Música da Universidade de Minas Gerais.

Ficam arbitradas as gratificações de Cr\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), para cada período seguido de 60 (sessenta) dias, na base de um terço do vencimento mensal, em retribuição ao serviço excecute portaria. — *Levindo Lambert* extraordinário a que se refere a presente Portaria. — Diretor.

## LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963  
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950  
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951  
LEI Nº 3.912, DE 1-2-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso POSTAL

## SÚMULA

DA

## JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE

DO

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

(Aprovada na Sessão de 13-12-63)

PREÇO: CR\$ 500,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil 3º Pavimento da Estação Rodoviária

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS SERVI-  
DORES DO ESTADO**
**PORTARIA DE 31 DE AGOSTO  
DE 1964**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.885, de 12 de dezembro de 1949, resolve:

N.º 2.350 — Designar os servidores Leonel Coutinho de Silva, Engenheiro, nível 17-A, matrícula n.º 1.791.897, Walter Noiasco, Contador, nível 18-B, matrícula n.º 1.258.594, e Marcelino Flores Gullo, Contador, nível 17-A, matrícula n.º 1.911.332, para sob a presidência do primeiro, se constituírem em comissão, a fim de examinar a prestação de contas apresentada pela Comissão encarregada de instalar a Agência do Estado do Acre, conforme Portaria n.º 4.237, de 14 de novembro de 1962. — *Marcos Botelho.*

**PORTARIAS DE 1 DE SETEMBRO  
DE 1964**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.885, de 12 de dezembro de 1949, resolve:

N.º 2.351 — Referendar os termos da Resolução HAK — n.º 61, de 2 de dezembro de 1963, que designou Antônio Pereira de Oliveira, Fiscal Administrativo de Obras, Nível 11-A, para substituir Severino Caldas Lins na função gratificada 9-F, de Administrador do Edifício, do Hospital Alcides Carneiro, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 2.356 — Colocar à disposição do Grupo de Trabalho, instituído pelas Instruções n.º 188 de 30 de julho de 1964, a Escriturária, nível 8-A, Rachel Léa Stolar, lotada na Agência do Estado do Rio de Janeiro.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N.º 2.357 — Dispensar, a pedido, Clemente Nunes Garcia, Escriturário, nível 10-B, Agregado 4-F, de Encarregado da Turma de Controle de Conferência de Propostas de Corretores da Seção Local de Propostas da Divisão de Seguros Ramo-Vida do Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

N.º 2.358 — Designar Aluisio Gomes da Silva, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para exercer a função de Encarregado da Turma de Controle de Conferência de Propostas de Corretores da Seção Local de Propostas da Divisão de Seguros Ramo-Vida do Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

N.º 2.360 — Designar Luitza Cerqueira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, para substituir o Chefe da Seção de Arquivo da Divisão de Pesquisas do Departamento de Assistência, Honorina Colonesi Barboza nos seus impedimentos eventuais.

Tornar sem efeito a Portaria número 1.468, de 13 de maio de 1964.

N.º 2.362 — Designar o Chefe do Serviço de Orçamento, Maria Giovannina Faraco, Oficial de Seguros, nível 14-B, para substituir Wellington Brandão Júnior, no Cargo em Comissão 4-C de Chefe da Divisão de Orçamento e Organização nos seus impedimentos eventuais.

N.º 2.363 — Designar José Mariano Ferreira Borges, Escriturário, nível 8-A, para substituir Júlia Araújo Aires, na função gratificada 15-F, de Encarregado da Turma de Administração da Divisão de Seguros Ramo-Vida, do Departamento de Seguros Privados e Capitalização, em seus impedimentos eventuais.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

N.º 2.364 — Referendar os termos da Resolução AMG-n.º 194, de 2 de julho de 1964 que dispensou Marília Galista de Castro, Escrevente Datilógrafo, nível 7, da função de substituta eventual do Encarregado da Turma de Cálculos da Seção de Seguro Social, da Agência do Estado de Minas Gerais, Lourdes Brandão Teixeira.

N.º 2.365 — Referendar os termos da Resolução AMG-n.º 195 de 2 de junho de 1964 que designou Maria Eugênia Fernandes de Menezes, Escriurária, nível 10-B, para substituir o Encarregado da Turma de Cálculos, da Seção de Seguro Social da Agência do Estado de Minas Gerais, Lourdes Brandão Teixeira, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 2.366 — Referendar os termos da Resolução ABA-n.º 43, de 15 de junho de 1964 que designou Landulfo da Silva Fonseca Atendente, nível 7, para substituir o Chefe da Seção de Seguros Privados, da Agência do Estado da Bahia José Marques Salles, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 2.367 — Designar Helena Maria Holanda da Costa Ribeiro, Escriturária, nível 8-A para substituir o Chefe da Seção de Classificação e Empenho da Contadoria Seccional do DS de Serviço de Contabilidade, dos Serviços Gerais de Administração, Yvonne Gonçalves Cardoso, nos seus impedimentos eventuais.

N.º 2.368 — Dispensar, a pedido, Lauro Antônio de Góes, Oficial de Administração, nível 16-C, da Função de Inspetor de Produção de Seguros Privados, da Inspeção Estadual de Promoção de Seguros Privados do Estado do Rio de Janeiro, da Inspeção Geral de Promoção de Seguros Privados do Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

A presente Portaria vigora a partir da data da sua publicação.

N.º 2.369 — Dispensar, a pedido, Egidio Pires da Cruz, Agregado 5-C, da função de Inspetor de Produção de Seguros Privados da Inspeção da Agência Metropolitana de Brasília, da Inspeção Geral de Promoção de Seguros, do Departamento de Seguros Privados e Capitalização.

A presente Portaria vigora a partir de 8 de julho de 1964.

N.º 2.373 — Exonerar, a pedido, Valéria da Cunha Lima, Escrevente Datilógrafo, nível 7, enquadrada provisoriamente, pela Portaria número 4.453, de 8 de dezembro de 1962.

A presente Portaria vigora a partir de 19 de junho de 1963.

N.º 2.375 — Referendar os termos da Resolução AAL-n.º 50 de 30 de julho de 1964, que dispensou João de Omena Fireman, Médico, nível 17-A, para substituir o Chefe do Serviço Médico Local, da Agência do Estado de Alagoas, Antônio Gerbase Filho, nos seus impedimentos eventuais. — *Marcos Botelho.*

d) examinar e autorizar todo o qualquer ato que resulte obrigação de pagamento pelo IBC ou por conta deste, não previsto no orçamento;

f) prorrogar as sessões e reuniões, suspendê-las ou adiá-las;

l) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja proposta dentro de sua competência.

Art. 4º A J. Ad. acompanhará, por intermédio de seu Presidente, a execução de suas determinações pela Diretoria do IBC, podendo, para este efeito, além de outros elementos que julgar necessários, solicitar cópias autênticas dos seguintes documentos:

- Atos da Presidência;
- Atas das Reuniões da Diretoria;
- Relatório das providências adotadas na execução da política cafeeira;
- Balancetes mensais e balanços.

**TÍTULO II**
**Dos trabalhos da Junta  
Administrativa**
**SEÇÃO I**
**Das reuniões**

Art. 5º A J. Ad. reunir-se-á em sua sede, ordinariamente, independentemente de convocação, no primeiro dia útil da segunda quinze de abril e da segunda quinze de outubro e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pela Diretoria do IBC.

§ 1º As reuniões ordinárias durarão até dez dias, podendo ser prorrogadas somente quando assim o resolverem, no mínimo, 2/3 dos membros presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias, que não poderão exceder o prazo das ordinárias, serão convocadas com antecedência de 15 dias, mediante convite direto e nominal aos membros da J. Ad., além de publicação pela imprensa.

§ 3º Das convocações das reuniões extraordinárias deverão constar explicitamente o motivo da convocação e a Ordem do Dia.

§ 4º As reuniões iniciar-se-ão com uma sessão preparatória que se realizará às 14 horas do primeiro dia, iniciando-se a reunião propriamente dita às 15 horas do mesmo dia.

Art. 6º Nas reuniões ordinárias serão incluídos obrigatoriamente na Ordem do Dia:

- em abril:
  - Para a fiel observância do disciplina entrante.
  - O Regulamento de embarques.
  - O exame e julgamento das contas da Diretoria do IBC.
- em outubro:
  - O orçamento da Autarquia.
  - A política cafeeira a longo prazo.

§ 1º A prioridade na apreciação da matéria obrigatoriamente incluída na Ordem do Dia das reuniões de abril e outubro será determinada pelo Plenário da primeira sessão de cada reunião.

§ 2º Para fiel observância do disposto nas letras a e b deste artigo, a Diretoria deverá remeter à J. Ad. até trinta dias antes da reunião, nas épocas fixadas, as contas do exercício, o seu relatório anual e a proposta orçamentária da Autarquia.

§ 3º No caso de não serem apresentados dentro do prazo determinado o relatório da Diretoria e as contas do exercício, a J. Ad. poderá designar uma Comissão para proceder a tomada de contas.

§ 4º Se a J. Ad. não tiver aprovado dentro do prazo determinado o orçamento para o exercício seguinte, considerar-se-á prorrogado o orçamento do exercício anterior.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA  
E DO COMÉRCIO**
**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**
**JUNTA ADMINISTRATIVA  
RESOLUÇÃO Nº 425**

A Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, usando da atribuição que lhe confere o art. 10, letra d, da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, resolve baixar o seguinte:

**REGIMENTO INTERNO**
**TÍTULO I**
**Do funcionamento e competência  
da Junta Administrativa**
**SEÇÃO I**
**Do plenário**

Art. 1º A Junta Administrativa (J. Ad.), órgão supremo da direção do Instituto Brasileiro do Café (IBC), é constituída de um Delegado Especial do Governo Federal, que a preside; de representantes da Lavouira Cafeeira e do Comércio do Café; de um representante de cada um dos Governos dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e Espírito Santo; e de dois representantes, designados em conjunto pelos Governos dos Estados de Pernambuco, Bahia, Goiás, Santa Catarina e Mato Grosso.

Art. 2º Cada membro da (J. Ad.) terá direito a um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente também voto de qualidade.

**SEÇÃO II**
**Das atribuições**

Art. 3º Compete privativamente à J. Ad.:

- elaborar o seu Regimento Interno;

- fixar o orçamento anual do IBC incluindo nele as verbas necessárias aos programas de atendimento às diretrizes do art. 2º e às atribuições do art. 3º da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e obrigatoriamente as dotações destinadas a atender ao disposto nas letras a, b e c do art. 2º e nº 1 do art. 3º de acordo com a letra b do art. 10 da mesma lei, vedadas todas as concessões de créditos ilimitados e globais;

- fiscalizar a execução do orçamento;

- apreciar o relatório anual da Diretoria, o qual deverá conter demonstração explícita dos atos praticados, e conhecer e deliberar sobre as contas do exercício anterior, nos termos do art. 6º deste Regimento. O referido relatório deverá ser enviado aos membros do Colegiado com antecedência de dez dias da reunião na qual será apreciado;

- convocar, a todo tempo, o Presidente e Diretores do IBC, para esclarecimentos de qualquer matéria;

- expedir os Regulamentos e atos de sua competência dentro das diretrizes e atribuições constantes dos arts. 2º e 3º da Lei nº 1.779, de 1952, determinando as medidas financeiras que se tornarem necessárias, inclusive quanto aos saldos existentes;

- apreciar as estatísticas de produção que lhe sejam previamente apresentadas pela Diretoria, discutindo-as e afirmando pontos de vista;

- criar e extinguir cargos e funções; fixar ou alterar vencimentos, gratificações, diárias ou quaisquer verbas destinadas ao pagamento de serviços em geral;



## SEÇÃO II

## Das sessões

Art. 7º As sessões da J. Ad. serão realizadas em dia e hora fixados pelo Presidente no fim dos trabalhos da sessão anterior e terão a duração de três horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de qualquer dos seus membros, com a aprovação da maioria. A sessão preparatória de cada reunião terá duração de uma hora, e não poderá ser prorrogada.

Art. 8º As sessões serão presididas pelo Presidente da J. Ad. ou seu substituto legal.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente ou de seu substituto legal, a sessão será instalada ou prosseguirá em seus trabalhos sob a direção do membro presente mais idoso, sem poder deliberativo.

Art. 9º No início da sessão o Presidente procederá à verificação do comparecimento e, achando-se presente a maioria dos membros da J. Ad., declarará aberta a sessão, dando início ao expediente.

## SUBSEÇÃO I

## Do expediente

Art. 10. Os primeiros trinta minutos do expediente serão destinados a:

- leitura e votação da ata da sessão anterior;
- relatório da correspondência e comunicações feitas à Casa;
- recebimento de comunicações escritas dos membros da J. Ad.

Os cinquenta minutos seguintes serão destinados ao uso da palavra pelos oradores previamente inscritos no livro próprio, no expediente, para fazer a sustentação de suas proposições ou versar matéria de interesse da economia cafeeira.

§ 1º O tempo destinado a cada orador, no expediente, é de dez minutos improrrogáveis.

§ 2º Por deliberação do Plenário será dispensada a leitura da ata quando, antes do início dos trabalhos, tenha sido distribuída por cópia, procedendo-se logo à sua discussão e votação.

§ 3º Esgotada a hora do expediente, o orador que não houver ultimado seu discurso, poderá requerer para prosseguir-lo na parte final da sessão ou no expediente seguinte.

## SUBSEÇÃO II

## Da Ordem do Dia

Art. 11. Após a fase do expediente, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 12. Encerrada a discussão de qualquer matéria e não havendo número para votação, passar-se-á à discussão da matéria seguinte; verificando-se a existência de número, suspender-se-á a discussão para se proceder à votação da matéria discutida.

Art. 13. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo restante será destinado em primeiro lugar aos oradores inscritos que não tiverem concluído seus discursos no expediente e, finalmente, para explicações pessoais. Cada orador terá apenas 10 (dez) minutos para falar.

Art. 14. As sessões somente deixarão de ser públicas por determinação da Presidência ou quando assim o requererem pelo menos 10 (dez) membros da J. Ad., com aprovação do Plenário. Esta deliberação poderá ser reconsiderada a qualquer momento, a requerimento de qualquer membro, ouvido o Plenário. Quando por determinação da Presidência ou a requerimento de 10 (dez)

membros a sessão fôr secreta, somente permanecerão no recinto os membros da J. Ad. e os suplentes, servindo de Secretário aquele que fôr designado pelo Presidente.

Art. 15. A requerimento de pelo menos 10 (dez) membros ou por deliberação do Presidente, a sessão poderá ser considerada reservada; neste caso somente permanecerão no recinto os membros da J. Ad., seus suplentes, o Secretário da J. Ad., os taquígrafos e os gravadores, assim como as pessoas que a J. Ad. expressamente convidar ou autorizar, a requerimento de 10 (dez) membros no mínimo.

## SUBSEÇÃO III

## Da discussão

Art. 16. A discussão de qualquer matéria processar-se-á sobre o seu conjunto ou por partes, conforme decidir o Plenário estando presente qualquer número de membros.

§ 1º Poderá qualquer membro da J. Ad. pedir "vista" de processo, concedendo-a o Presidente até a sessão imediatamente seguinte, permanecendo o processo na Secretaria da J. Ad. para exame de todos os membros de forma a não se admitir novo pedido.

§ 2º Quando o "pedido de vista" se fizer na última sessão da reunião,

a "vista" será concedida pelo tempo e de forma a não prejudicar a apreciação da matéria na mesma reunião, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 3º O "pedido de vista" só será admissível na fase da discussão, não cabendo quando os processos se encontrarem em regime de urgência.

§ 4º O requerimento de "destaque" de artigo, parágrafo ou emenda ou de "preferência" destes sobre outros ou de projetos, só poderá ser apresentado até ser anunciada a votação.

§ 5º A concessão de "destaque" não invalida a proposição original, desde que o Plenário rejeite a matéria. Nesta hipótese a proposição original será submetida ao Plenário nos termos em que foi apresentada.

Art. 17. Cada processo será encaminhado a uma só Comissão, podendo, em casos especiais e a critério da Presidência da J. Ad., ser encaminhado a duas ou mais Comissões.

§ 1º Despachado o processo a mais de uma Comissão ele somente será submetido ao Plenário após ser devidamente relatado na conformidade do § 2º do art. 62.

§ 2º A Comissão ou Comissões formularão os pareceres por escrito em termos explícitos, concluindo sempre

pela conveniência ou rejeição da matéria.

§ 3º Se os pareceres das Comissões sobre o mesmo assunto forem divergentes o Plenário decidirá qual deles deverá prevalecer para a discussão.

§ 4º Excepcionalmente nos casos previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

§ 5º Se as Comissões não emitirem seus pareceres nos prazos regimentais poderá a proposição entrar em Ordem do Dia por iniciativa do Presidente ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 6º Para o atendimento do disposto neste artigo o Regimento fixa expressamente as atribuições de cada Comissão, restringindo-as às suas funções específicas.

Art. 18. Na discussão de proposições observar-se-ão as seguintes normas, além das demais constantes deste Regimento:

a) não se discutirá projeto de resolução que não tiver sido incluído em Ordem do Dia pelo menos doze horas antes;

b) nenhum projeto poderá ser discutido se não tiver sido apresentado pelo menos 48 horas antes do encerramento da Reunião, salvo se o Plenário, por maioria, o autorizar;

c) salvo quando precedido de mensagem da Diretoria, qualquer projeto que importar acréscimo de despesa, ou cuja fonte de receita não houver sido incluída no Orçamento do IBC, para o exercício, terá seu andamento suspenso após a discussão, até que se aprove a necessária verba para sua execução.

§ 1º Iniciada a discussão, depois de lido o parecer ou pareceres da Comissão será concedida a palavra ao membro da J. Ad. que a solicitar, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), mediante requerimento aprovado pela maioria.

§ 2º Havendo pedidos simultâneos, a palavra será concedida com preferência ao autor da proposição, ao relator, ao apresentante de voto em separado ou de emenda.

§ 3º Ao solicitarem a palavra, deverão os membros da J. Ad. declarar, inicialmente, se são favoráveis ou contrários à proposição a fim de que, sempre que possível, se manifeste um orador favorável, seguido de um contrário.

§ 4º Ao autor da proposição e ao relator é facultado falar por mais 10 (dez) minutos, ao final da discussão.

Art. 19. O orador não deverá afastar-se do assunto em debate, usar linguagem imprópria ou exceder o prazo regimental, competindo ao Presidente munar cancelar do discurso as palavras ou expressões inadequadas.

Art. 20. Quando sobre o assunto já se tenham manifestado cinco oradores, qualquer membro da J. Ad. poderá requerer o encerramento da discussão, passando-se à votação se assim decidir o Plenário.

Art. 21. Durante a discussão o orador não poderá ser interrompido, salvo pelo Presidente, por questão regimental. Entretanto, é permitido o aparte, quando o orador não consentir.

Art. 22. Não se admitem apartes a palavra do Presidente, quando do encaminhamento da votação; ou paralelos ao discurso, quando o orador estiver falando sobre questão de ordem, reclamação ou em explicação pessoal.

## FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 789

1.ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## SUBSEÇÃO IV

## Da votação

Art. 23. Encerrada a discussão das proposições passar-se-á à votação que se fará, sempre que possível, a seguir:

Art. 24. Nenhum membro da J. Ad., inclusive o Presidente, poderá retirar-se do Plenário no momento de votação nem excusar-se de votar, salvo tratando-se de assunto em que tenha interesse pessoal, fazendo neste sentido comunicação à Mesa.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria de votos desde que presente a maioria dos membros da J. Ad., exceto nos seguintes casos, que exigirão a presença de 2/3 dos seus membros:

a) Reforma do Regimento;

b) aprovação do orçamento anual do I.B.C.;

c) aprovação das contas do exercício anterior.

Parágrafo único. Matéria alguma considerará-se aprovada, qualquer que seja o número de representantes que a subscrevam sem audiência das comissões competentes, discussão e votação pelo Plenário.

Art. 26. Antes de iniciar a votação, o Presidente mandará convidar as Comissões em reunião a suspender seus trabalhos.

Art. 27. A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º No momento da votação, o Presidente solicitará aos membros da J. Ad. que votarem a favor que permaneçam como se acham, proclamando o resultado manifesto dos votos.

§ 2º A votação nominal far-se-á a requerimento de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art. 28. Procedida a votação, qualquer membro poderá enviar à Mesa declaração escrita de voto, para ser consignada em ata e arquivada juntamente com as respectivas notas taquigráficas.

Parágrafo único. Se algum membro tiver dúvida sobre o quorum ou sobre o resultado da votação poderá pedir verificação, a qual se fará apenas uma vez em cada votação, determinando o Presidente que o Secretário proceda à chamada, a tomada dos votos e proclamação do resultado, quando for o caso.

Art. 29. Em casos especiais, não previstos neste Regimento, a critério da maioria, as votações poderão ser processadas por escrutínio secreto, mediante deliberação do Plenário.

Art. 30. Em cada votação, antes do seu início, conceder-se-á a palavra uma vez a cada orador, somente para encaminhá-la ou por questão de ordem, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

## SUBSEÇÃO V

## Da urgência

Art. 31. Excepcionalmente será concedida pelo Plenário, mediante requerimento subscrito por 5 (cinco) membros, urgência para a discussão e votação de projetos de resolução, quando se tratar de matéria inadiável.

§ 1º Admitida a urgência, o Presidente convocará sem demora a Comissão competente para manifestar-se sobre a matéria com prioridade sobre as demais.

§ 2º Se a Comissão não se julgar habilitada para opinar sobre a ma-

téria, o requerimento será encaminhado ao Plenário, que designará um Relator, por proposta do Presidente da J. Ad. marcando-se-lhe prazo para manifestação oral ou escrita. Emitido o parecer, a matéria entrará em discussão e votação, com preferência sobre as demais em pauta. Quando o parecer for emitido oralmente, ao relator compete conferir as notas taquigráficas que farão parte integrante da ata da sessão e do processo relatado.

§ 3º O requerimento de urgência será admitido somente quando apresentado na hora do expediente, nos termos do art. 10, letra c.

## TÍTULO III

Art. 32. Líder de uma representação é o seu porta-voz e o seu intermediário entre ela e os órgãos da J. Ad. e o IBC, sem exclusão nesse particular, das funções e prerrogativas inerentes às atribuições dos membros do Colegiado.

§ 1º Os líderes, que serão substituídos nos seus impedimentos pelos vice-líderes, serão escolhidos, como estes, pela maioria de cada representação, inclusive pelo representante do Governo Estadual, reunida sob a presidência do mais idoso, sendo a indicação comunicada à Presidência da J. Ad. no início da 1ª Reunião Ordinária.

§ 2º Também as representações comerciais indicarão, na forma acima, o seu líder e vice-líder.

§ 3º É da competência do líder, além da coordenação, orientação e distribuição de encargos a seus liderados, a indicação dos membros de sua representação às Comissões técnicas.

§ 4º As representações estaduais de menor número, que o desejarem, poderão se constituir em blocos para a escolha de um líder e vice-líder que as representem em conjunto.

## TÍTULO IV

## Seção I

## Das Comissões

Art. 33. Funcionário na J. Ad. 7 (sete) Comissões Permanentes, escolhidas anualmente na primeira Reunião Ordinária, quando entrarem em exercício de suas funções; estas Comissões serão constituídas de membros da J. Ad. indicados por escrito pela maioria das representações de cada Estado, pelos representantes do comércio, na forma deste Regimento ou ainda por designação do Presidente da J. Ad. na falta de indicação.

§ 1º Para este fim as representações estaduais reunir-se-ão previamente sob a Presidência do líder e formularão a lista de indicações para composição das Comissões e os respectivos suplentes, deliberando por maioria de votos.

§ 2º Os representantes do comércio, igualmente, reunir-se-ão separadamente sob a Presidência do líder e indicarão os membros que deverão compor as Comissões dentro do esquema apresentado pelo Presidente e aprovado pela J. Ad., na forma deste Regimento.

I — Essa indicação deverá ser feita na sessão preparatória da I Reunião Ordinária, dentro do esquema de composição, apresentado pelo Presidente da J. Ad. e aprovado pelo Plenário. Este esquema deverá atender tanto quanto possível à representação proporcional dos Estados e à necessidade dos trabalhos técnicos da J. Ad.

II — Como representação estadual, para efeito das indicações acima referidas, são considerados os represen-

tantes da lavoura cafeeira e o delegado do Governo de cada Estado.

III — Concomitantemente com a eleição das Comissões serão eleitos dois suplentes para cada Comissão, escolhidos pelo mesmo critério de indicação dos membros efetivos.

IV — As Comissões deliberarão por maioria de votos em reunião convocada e divulgada com 12 (doze) horas de antecedência.

V — São as seguintes as Comissões:

- Comissão de Agricultura;
- Comissão de Comercialização;
- Comissão de Finanças e Orçamento;
- Comissão de Funcionalismo;
- Comissão de Imprensa e Redação;
- Comissão de Propaganda do Café;
- Comissão de Racionalização da Cafeicultura;

VI — Os suplentes das Comissões, em número de 2 (dois) para cada uma, substituirão os efetivos sempre que estes se encontrem ausentes, independentemente de pertencerem à representação de outro Estado e durante uma mesma reunião, sendo convocados pelo Presidente da Comissão.

VII — Além das atribuições específicas que lhe competem de acordo com a discriminação constante dos artigos que seguem e com a tradição nos trabalhos da J. Ad., cada Comissão deverá apreciar as proposições e demais papéis que lhe forem encaminhados pelo Plenário ou por despacho do Presidente (art. 52 e §§).

VIII — As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais obedecerão na sua composição sempre que possível, ao critério de proporcionalidade das representações estaduais no Colegiado.

Art. 34. A Comissão de Agricultura constituída de 5 (cinco) membros das representações estaduais, tem por incumbência o estudo das proposições que versem assuntos pertinentes à lavoura cafeeira genericamente, ou que tenham relação com a sua matéria a critério do Presidente da J. Ad.

Art. 35. A Comissão de Comercialização constituída de 13 (treze) membros, sendo 8 das representações estaduais e 5 representantes do comércio cafeeiro, tem por incumbência principalmente o estudo das proposições que digam respeito ao comércio interno e externo do café, com tôdas as suas implicações; das propostas do Regulamento de Embarques e da fixação da política cafeeira de cada safra; das normas sobre o financiamento a serem sugeridas ao Governo, bem como das condições em que o IBC deverá atuar nos regimes em que a intervenção pela compra seja necessária para estabelecimento do equilíbrio estatístico do produto.

Art. 36. A Comissão de Finanças e Orçamento, constituída de 7 (sete) membros, tem por incumbência, além do estudo das proposições que lhe sejam encaminhadas por deliberação do Plenário ou por despacho do Presidente — o estudo das proposições que se relacionem com a matéria contida nas letras a e b do art. 2º e ns. 1, 4, 7, 8, 9 e § 1º do art. 3º da Lei número 1.779 de 1952, e a apreciação, obrigatoriamente de qualquer medida que implique em defesa para a cafeicultura.

Art. 37. A Comissão de Funcionalismo, constituída de 5 (cinco) membros, tem por incumbência apreciar as questões atinentes ao funcionalismo da Autarquia em tôdas as suas manifestações, exceto aos gastos com aumentos de vencimentos, gratificações e outras de natureza financeira

que dependam, também, da intervenção da Comissão de Finanças e Orçamento em caráter obrigatório.

Art. 38. A Comissão de Imprensa e Redação, constituída de 3 (três) membros, tem por incumbência orientar o noticiário a ser dado à publicidade referente às sessões da J. Ad. em colaboração com o Presidente desta e o Departamento de Relações Públicas. Seus serviços ficam afetados ao Assistente de Imprensa da J. Ad., sempre sujeitos à aprovação da Comissão antes de serem dados à publicidade. Incumbe-lhe, também, organizar-se em caráter permanente, a fim de poder ter eficiência em suas funções. Incumbe-lhe, ainda, dar a redação final aos projetos aprovados pelo Plenário, observando as normas gerais da elaboração das leis, colocando o articulado na forma e linguagem clara e no estilo próprio, sem alterar, no fundo, o sentido expresso do trabalho aprovado.

Art. 39. A Comissão de Propaganda do Café, constituída de 3 (três) membros, tem por incumbência, especificamente, a apreciação das medidas que visem a organização e intensificação da propaganda, objetivando o aumento do consumo do café nos mercados interno e externo. Esta Comissão deverá ser ouvida pelo DERP quando da iniciativa deste em matéria que lhe é pertinente e em cuja execução terá a sua colaboração efetiva.

Art. 40. A Comissão de Racionalização da Cafeicultura, constituída de 7 (sete) membros, tem por incumbência promover os meios de execução da legislação em vigor no que tange ao aperfeiçoamento dos métodos de cultura do café, em colaboração estreita com o Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA), inclusive apreciando as iniciativas deste que dependam da intervenção da J. Ad.

Art. 41. Cada Comissão elegerá em sua primeira reunião o respectivo Presidente e Vice-Presidente. Caberá ao Presidente convocar a Comissão, dirigir seus trabalhos, designando os relatores dos processos. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. A primeira reunião de cada Comissão e apenas esta, será marcada pelo Sr. Presidente da J. Ad.

Art. 42. O trabalho das Comissões no que couber, obedecerá ao regime do Plenário, suspendendo-se as suas sessões no momento das votações naquele. O horário das reuniões da Comissão será comunicado à Secretaria.

§ 1º É lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados a sua apreciação, desde que não se trate de proposições formuladas pelos membros da J. Ad., ou de matéria encaminhada à apreciação desta pela Diretoria do IBC, ou pelo Governo Federal.

§ 2º Igualmente poderão ser arquivados por deliberação da maioria da Comissão, os processos que tiverem sido discutidos ou votados em sessões anteriores do Plenário, quando a sua volta à discussão não seja solicitada expressamente pelo seu autor ou membro da J. Ad. nela interessado.

Art. 43. Os relatores apresentarão à Comissão para sua apreciação o resultado de seus estudos pela forma seguinte:

- exposição sumária da matéria objeto do processo;
- parecer sobre a mesma, com seus fundamentos;
- proposta concisa de solução, inclusive quando for o caso, redação da deliberação a ser submetida ao Plenário.

§ 1.º Lido o parecer do relator na Comissão entrará em discussão se não houver pedido de "vista" por qualquer dos seus membros. A "vista" será concedida pelo Presidente da Comissão, pelo prazo máximo de 24 horas.

§ 2.º Se houver proposta de alteração do parecer, aceita pelo relator, este será incumbido de redigi-la. Se for rejeitado o parecer, o Presidente da Comissão designará outro membro da Comissão para relatar, valendo o parecer ou pareceres como votos em separado.

Art. 44. A Comissão enviará ao Plenário a conclusão dos seus estudos representada pelo parecer aprovado, bem como os votos em separado.

Art. 45. Quando a Comissão não se julgar habilitada a oferecer, dentro do prazo, parecer a respeito de qualquer proposição, cientificara a tempo o Plenário, que providenciará conforme preceitua o art. 51, § 4.º).

Art. 46. É lícito às Comissões convocar assessores necessários ao esclarecimento e estudo da matéria, bem como tomar depoimentos que julgar convenientes. Em se tratando de funcionários do IBC, serão estes requisitados.

Parágrafo único. É permitido a qualquer membro da J. Ad. assistir as reuniões das Comissões, de que não faça parte, podendo intervir nas discussões, com o consentimento prévio do Presidente da Comissão, mas a título meramente informativo ou esclarecedor.

Art. 47. O Plenário poderá constituir Comissões especiais de caráter transitório.

#### Seção II

##### Das Deliberações e Recursos

Art. 48. As deliberações da J. Ad. que tenham de ser executadas pela Diretoria do IBC, ser-lhe-ão comunicadas imediatamente após o encerramento dos seus trabalhos, ou antes, se assim for julgado conveniente.

Parágrafo único. Quando a Diretoria do IBC enviar à J. Ad. informações sobre as providências que adotou, ou pretenda adotar, para execução daquelas deliberações, a Secretaria, imediatamente após o seu recebimento expedirá cópias das mesmas, mediante registro postal, a cada um dos seus membros.

Art. 49. A Secretaria encaminhará imediatamente ao Ministro da Indústria e do Comércio, mediante recibo, as deliberações da J. Ad. que estiverem as restrições previstas no art. 9.º da Lei n.º 1.779, de 1952, e concomitantemente informará a J. Ad. do inteiro teor da exposição fundamentada que originou a restrição.

Parágrafo único. Se não estiver reunida, a J. Ad. dará a seus membros imediato conhecimento da interposição da representação, incumbindo ao relator da matéria oferecer ao Governo sustentação escrita, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do aviso. Mediante prévia proposta do relator, poderá o Presidente da J. Ad. designar qualquer de seus membros para fazer a sustentação.

Art. 50. As deliberações da J. Ad. que não forem mantidas no todo ou em parte pelo Governo, na forma do art. 9.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 1.779, deverão ser reexaminadas pela J. Ad. na sessão imediata.

§ 1.º A Secretaria comunicará aos membros da J. Ad. dentro de três dias as deliberações do Governo que implicarem na manutenção apenas em parte ou no pedido de reconsideração de suas deliberações.

§ 2.º Não estando reunida a J. Ad., caberá ao seu Presidente ou aos seus membros na forma do Regimento, a convocação de reunião extraordinária para reexame da matéria considerada urgente ou de relevância.

#### TÍTULO V

##### Das Proposições.

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 51. As proposições apresentadas pelos membros da J. Ad. ou pelas suas Comissões poderão consistir em "Projetos de Resolução", "Emendas", "Indicações", "Recomendações" e "Requerimentos".

§ 1.º Somente serão objeto de deliberação as proposições que forem apresentadas até o sétimo dia de cada reunião, excetuando-se os casos de urgência, assim julgados pelo Plenário.

§ 2.º Quando não estiver a J. Ad. em sessão, as proposições serão entregues à Secretaria e imediatamente encaminhadas a despacho do Presidente.

§ 3.º A Secretaria extrairá cópias e arquivará as segundas vias de todas as proposições recebidas, anotando o primeiro despacho nelas lançado pelo Presidente.

§ 4.º Quando qualquer proposição for devolvida pela Comissão nos termos do art. 45, o Plenário liberará sobre a oportunidade da apreciação

da matéria na mesma reunião designando um de seus membros para relata-la.

§ 5.º Igual procedimento adotará o Plenário quando a Comissão não se manifestar dentro do prazo de 48 horas.

§ 6.º O processamento de proposições versando matéria de administração auxiliar restringir-se-á apenas aos casos suscitados pela Diretoria do IBC em solicitação ou anteprojeto de sua iniciativa ressalvada a administração sob a jurisdição da própria J. Ad..

Art. 52. Estando reunida a J. Ad., os processos serão despachados imediatamente pelo Presidente e encaminhados à Comissão ou Comissões competentes. A Comissão ou Comissões terão o prazo de 48 horas para emitir parecer, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Plenário, e só por ele, no máximo, mais 48 horas.

§ 1.º As matérias que, na forma do art. 17, forem despachadas a mais de uma Comissão, serão a elas submetidas imediatamente e simultaneamente, devendo, para tal fim, a Secretaria tirar cópias da peça original de modo a poder atender a outra ou outras Comissões que deviam também apreciá-las no prazo regimental.

§ 2.º Havendo despacho encaminhando o processo a mais de uma Comissão, o mesmo será submetido ao Plenário somente após relatado pelas

Comissões indicadas no despacho inicial.

§ 3.º Havendo divergência nas conclusões das Comissões, o Plenário decidirá qual deverá prevalecer para discussão e votação.

§ 4.º Para que o Plenário possa orientar-se sobre a questão em que as Comissões divergirem, serão lidos os pareceres. Inteirado dos seus termos procederá à votação sem mais recursos.

§ 5.º No caso de uma ou mais Comissões deixarem de apresentar parecer, dentro dos prazos fixados no Regimento, o Plenário, levando em consideração a preponderância da Comissão que elaborou o parecer no que tange a matéria em exame, poderá optar pelo trabalho desta, dispensando os pareceres das demais Comissões, ou proceder segundo o critério para os processos em regime de urgência (artigo 31, § 1.º).

Art. 53. As proposições deverão ser redigidas em linguagem parlamentar e versar sobre matéria de competência da Casa, e formular uma conclusão explícita e sintética, podendo a Presidência devolver para retificação aquelas que não preencham estes requisitos.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à primeira são consideradas de simples apolamento quando o contrário não estiver declarado.

Art. 54. Equipara-se às proposições, para efeito de apreciação pela J. Ad., toda a matéria que lhe seja encaminhada pelo Governo Federal, pelos Governos dos Estados ou pela Diretoria do IBC.

Art. 55. Os processos encaminhados pela Diretoria do IBC, para exame e deliberação da J. Ad., deverão chegar na Secretaria desta até 24 horas antes da sessão de abertura das reuniões.

§ 1.º Dos processos enviados pela Diretoria Executiva, no prazo previsto neste artigo, serão tiradas cópias mimeografadas para distribuição imediata aos membros da J. Ad.

§ 2.º Excepcionalmente, quando se tratar de assuntos urgentes, poderá a J. Ad., ouvido o Plenário, receber os processos que lhe forem encaminhados durante o período das reuniões.

§ 3.º Dos processos enviados durante os trabalhos da J. Ad., em caráter de urgência, poderá ser dispensada, excepcionalmente, a distribuição das cópias mimeografadas.

Art. 56. As proposições não discutidas ou votadas em Plenário, numa reunião, serão arquivadas, salvo se o seu autor ratificá-las em declaração apresentada à Secretaria ou se qualquer das Comissões adotá-las. O Arquivamento também poderá ser proposto nas Comissões próprias, independentemente de audiência do Plenário. A Secretaria comunicará na última sessão de cada reunião quais os processos passíveis de arquivamento.

Parágrafo único. As proposições rejeitadas não poderão ser renovadas na mesma reunião, cabendo ao Presidente mandar arquivá-las.

Art. 57. As indicações consistem em sugestões acerca de determinado assunto, visando ao estudo e à elaboração de projetos de resolução pelas Comissões competentes.

Art. 58. Recomendação é a deliberação da J. Ad. encaminhando ou solicitando da Diretoria ou de outras autoridades a adoção de determinada providência.

Art. 59. Os requerimentos visam obter da Presidência, da Diretoria do IBC ou da própria J. Ad., qualquer providência ou informação sobre assunto de sua competência.

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 678

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Parágrafo único. Somente irá a Plenário o requerimento que não possa ser despachado pelo Presidente.

Art. 60. As Resoluções da J. Ad. devem ser postas em execução pela Diretoria do IBC no prazo nelas fixado, desde que não estejam pendentes do recurso que trata o art. 9º da Lei nº 1.779, de 22.12.1952

Parágrafo único. Caso a Diretoria do IBC não dê execução às resoluções da J. Ad. no prazo nelas fixado, o Presidente da J. Ad. fará publicar as resoluções, sancionando-as em nome da J. Ad. para que produzam os seus efeitos de direito

seção II

Dos projetos de Resolução e das Emendas

Art. 61. Constituirão "Projeto de Resolução" as proposições que objetivarem determinações e deliberações da J. Ad., sobre matéria de sua competência legal.

Parágrafo único. Os Projetos de Resolução deverão vir encimados por ementa sobre o assunto a que se referirem e o seu texto dividir-se-á em artigos, parágrafos, itens e letras, em termos claros e explícitos, não podendo versar matérias que possibilitem aceitação de parte e rejeição de outra, devendo sua justificação ou exposição de motivos vir sempre anexa.

Art. 62. "Emenda" é a proposição apresentada como decorrente ou acessória a de outra, para modificá-la, adaptá-la, substituí-la ou suprimi-la.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas durante a discussão ou antes, podendo o relator do processo manifestar-se oralmente desde logo sobre sua aceitação ou rejeição, ou solicitar o adiantamento da discussão para a sessão seguinte, o que também poderá ser requerido por outro membro da J. Ad., ouvido o Plenário.

§ 2º Optando o relator pelo adiantamento da discussão da emenda, deverá apresentar à J. Ad. o seu relatório por escrito, depois de apreciação pela respectiva Comissão a que tiver sido distribuída a matéria.

TITULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Junta Administrativa

seção I

Do Presidente

Art. 63. Compete ao Presidente da J. Ad. representá-la, dirigir os seus trabalhos e, especialmente:

1 — abrir, presidir, levantar e encerrar as sessões, na forma do Regimento; mandar proceder à chamada dos membros da J. Ad. e à leitura da ata da sessão anterior e do expediente do dia;

2 — assinar em primeiro lugar os atos e resoluções da J. Ad. mesmo que queira usar do direito de recurso (artigo 9º da Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952);

3 — convocar reuniões extraordinárias nos termos do art. 8º da Lei nº 1.779, de 22.12.1952;

4 — conceder ou cassar a palavra dos membros da J. Ad. de conformidade com o Regimento, e resolver sobre a leitura da matéria sujeita ao conhecimento da Casa;

5 — declarar dentro deste Regimento, esgotado o tempo destinado à matéria do expediente, da ordem do dia, das explicações e das prorrogações dos prazos;

6 — manter a ordem nas sessões, advertindo os oradores que se desvia-

rem da matéria, cometendo excesso ou infringindo o Regimento; suspender ou levantar a sessão quando não for atendido e a manutenção da ordem o exigir;

7 — apunçar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

8 — resolver "ad referendum" do Plenário, os requerimentos sobre discussão de projetos por partes, votação destacada de emenda ou priorização de prazo de orador na tribuna;

9 — resolver qualquer questão de ordem;

10 — receber os requerimentos de informações apresentados pelos membros da J. Ad.; inscrever os oradores para a explanação de temas de interesse geral, ou para explicação pessoal, na parte das sessões destinada ao expediente; e declarar a ordem do dia das sessões;

11 — assinar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados aos serviços da J. Ad.;

12 — supervisionar a correspondência oficial sobre os assuntos que lhe são pertinentes;

13 — dirigir e superintender todos os serviços da J. Ad.;

14 — fazer, anualmente, o relatório dos trabalhos da J. Ad. e dos que estão a seu cargo;

15 — providenciar a publicação das resoluções da J. Ad. nos termos deste Regimento;

16 — usar da palavra sem ser interrompido ou aparteado na forma deste Regimento;

17 — prorrogar o tempo das sessões, a requerimento de qualquer membro da J. Ad. mediante aprovação da maioria;

18 — votar nas deliberações do Plenário e usar do voto de qualidade no caso de empate;

19 — interpor recurso das deliberações do Plenário, na forma do art. 9º da Lei nº 1.779, de 1952;

20 — apresentar a proposta orçamentária da J. Ad.;

21 — conceder gratificações regimentais aos servidores da J. Ad.;

22 — conceder licença a membro da J. Ad. quando requerida, convocando concomitantemente o respectivo suplente;

23 — distribuir às Comissões as proposições do Plenário e os processos encaminhados à J. Ad.;

24 — convocar os suplentes, na ausência dos membros efetivos nos termos deste Regimento.

seção II

Dos Representantes de Governos, da Lavoura e do Comércio

Art. 64. São direitos dos membros da J. Ad., representantes de governos, da lavoura e do comércio:

a) apresentar proposições;

b) discutir e votar a matéria em pauta;

c) obter, através de requerimento aprovado pelo Plenário, informações a respeito de assuntos administrativos do IBC;

d) examinar, em qualquer tempo, os papéis, documentos e arquivos do IBC ou da J. Ad. sendo nesses casos, assistidos por funcionários para tal fim designados;

e) licenciar-se do cargo, inclusive quando no exercício de função com ele incompatível.

§ 1º As informações de que trata a letra c serão sempre fornecidas sem demora.

§ 2º Aos representantes dos Governos Estaduais assiste ainda o direito de interpor recurso das deliberações do Plenário (Art. 9º da Lei nº 1.779, de 1952).

§ 3º Qualquer membro da J. Ad. poderá recorrer para o Plenário, em documento escrito e fundamentado, da decisão da Presidência sobre questão de ordem. O recurso deverá ser apresentado na sessão imediata e terá preferência para discussão e votação.

Art. 65. São deveres de cada representante:

a) cumprir e fazer cumprir as normas legais e regimentais aplicáveis à J. Ad.;

b) comparecer às sessões da J. Ad., à hora regimental, e nelas permanecer até o seu encerramento;

c) comparecer às reuniões das Comissões de que faça parte e atender aos prazos regimentais;

d) comunicar-se, previamente, com o Presidente ou na sua falta, com a Secretaria, quando tiver de ausentar-se das reuniões ou das sessões, de modo a possibilitar a convocação do respectivo suplente, se for o caso;

e) os membros da J. Ad. são obrigados a comunicar à Secretaria o seu não comparecimento à reunião convocada, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a mesma. A comunicação poderá ser feita, também, às Agências do IBC nos Estados, que a transmitirão à Secretaria da J. Ad. Recebendo comunicação de não comparecimento de membros efetivos, a Secretaria da J. Ad. providenciará a convocação dos respectivos suplentes;

f) a comunicação deverá ser feita com a antecedência necessária a fim de possibilitar a convocação do suplente;

g) convocado o suplente nos termos do item anterior, o membro efetivo substituído poderá assumir suas funções naquela reunião, mesmo que compareça posteriormente, e receber os subsídios ou diárias de conformidade com o art. 66 e seus parágrafos;

h) quando o membro efetivo deixar de fazer a comunicação constante do item e, e não comparecer até a segunda sessão da reunião, o Presidente da J. Ad. convocará o suplente respectivo pela ordem de classificação na lista dos eleitos e empossados;

Art. 66. Pelo comparecimento a cada reunião da J. Ad. receberão os representantes, em forma de diária, o subsídio fixado pelo Ministro da Indústria e do Comércio, na forma do art. 11 da Lei nº 1.779, de 22-12-52, modificado pelo art. 4º da Lei nº 3.782, de 22-7-60, acrescido de uma gratificação de representação estabelecida pelo Presidente da J. Ad., nunca inferior a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O valor das diárias a que se refere este artigo será calculado dividindo-se o respectivo total pelo número de sessões anunciadas para a reunião, recebendo cada membro as diárias correspondentes às sessões a que comparecer.

§ 2º A vantagens serão pagas integralmente quando o representante comparecer a todas as sessões realizadas durante a reunião, independentemente de seu número total, até o máximo de 10 (dez) sessões.

§ 3º Realizadas 5 (cinco) ou mais sessões de uma reunião, as que se seguirem, após intervalo de mais de conjunto, para efeito de percepção

7 (sete) dias, corresponderão, no seu das vantagens previstas, a uma nova reunião.

§ 4º O Presidente da J. Ad. mandará indenizar os membros do Colegiado pelas despesas de transporte.

seção III

Dos Suplentes

Art. 67. O Presidente da J. Ad. convocará os suplentes:

I — para substituições transitórias:

a) quando o membro efetivo deixar de cumprir a exigência do art. 65, letra e;

b) quando pender a respeito da eleição, da nomeação ou posse de membro considerado efetivo, recurso administrativo ou judicial que impossibilite a posse;

c) para as sessões de uma reunião, interrompida por recesso ou intervalo de mais de dois dias, poderá ser convocado suplente quando o titular comunicar à Presidência a impossibilidade de seu comparecimento às sessões subsequentes. A suplência será exercida até o final da reunião.

II — para substituição definitiva:

a) no caso de renúncia ou falecimento do membro efetivo;

b) no caso de passagem definitiva do direito do membro eleito efetivo.

Art. 68. Quando convocados, os suplentes terão os mesmos direitos e deveres dos representantes efetivos.

TITULO VII

Dos Serviços Auxiliares

seção I

Da Organização

Art. 69. Para a execução de seus serviços auxiliares, a J. Ad. disporá de instalações próprias e terá em sua organização administrativa uma Secretaria e uma Assessoria.

Art. 70. Haverá na J. Ad. também um Grupo Especial de Seleção, composto de 6 (seis) membros do Colegiado, indicados pela Presidência da J. Ad. e pelas Comissões de Agricultura, Comercialização, Finanças e Orçamento, Funcionalismo e Propaganda do Café.

Art. 71. Sob a orientação de um Chefe, indicado pelo Presidente da J. Ad. ad referendum do Colegiado, à designação do Presidente da Diretoria do IBC, a Secretaria compor-se-á de uma Tesouraria, um Serviço de Orçamento e Tomada de Contas com as Seções de Finanças e Orçamento e de Fiscalização e Tomada de Contas, uma Biblioteca, uma Seção de Pessoal, Material e Expediente, uma Seção de Protocolo e Arquivo e uma Portaria, cuja lotação numérica será preenchida por funcionários do Quadro de Pessoal do IBC, salvo os casos de livre nomeação, conforme está previsto no mesmo Quadro.

Art. 72. A Secretaria é subordinada ao Presidente da J. Ad., o qual terá também um Secretário particular e os Assistentes indispensáveis, por ele indicados à designação do Presidente da Diretoria do IBC, ficando a Assessoria subordinada à J. Ad. através do Grupo Especial de Seleção, previsto no art. 70.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assessoria serão coordenados e orientados por um dos Assessores previamente designado pelo Grupo Especial de Seleção.

Art. 73. As atribuições da Assessoria serão desempenhadas por economistas e técnicos de comprovados co-



nhcimentos em assuntos de exportação e financeiros, particularmente de comercialização de café e câmbio, assim como especialistas em administração pública e em legislação de interesse direto do IBC.

Art. 74. Os estudos e conclusões da Assessoria que possam concorrer para o esclarecimento e orientação dos públicos interessados na política do café, serão objeto de divulgação, desde que autorizada pelo Plenário, que também indicará os órgãos de imprensa a serem utilizados.

Parágrafo único. Mensalmente a Assessoria da J. Ad. enviará, obrigatoriamente, a cada um dos seus membros e seus suplentes um boletim informativo em que conste, além de outras informações julgadas úteis, a seguinte matéria:

- 1) Atos e projetos do poder executivo, legislativo e judiciário, de toda e qualquer matéria pertinente à cafeicultura;
2) Resoluções, atos e avisos da Diretoria do IBC;
3) Notícia sobre a tramitação dos projetos de resolução e recomendações da J. Ad., encaminhamentos e despachos a vetos etc.;
4) Estatística da comercialização do café no ano imediatamente anterior, por portos, volume, registros consignados etc.;
5) Resoluções da Presidência da J. Ad.;
6) Resoluções e avisos do GERCA;
7) Noticiário sobre as reuniões e decisões do Convênio Internacional do Café;
8) Apanhado da situação do mercado internacional e posição dos fornecedores concorrentes;
9) Levantamento e estimativa da produção efetiva de intempéries nas lavouras etc.

Art. 75. Os serviços da Assessoria serão prestados por pessoal do IBC ou por ele contratado ou requisitado a órgãos especializados dos governos federal e estaduais, devendo sempre preceder, em qualquer caso, exame e indicação do Grupo Especial de Seleção a que se refere o art. 40, o qual também estabelecerá a forma e o valor da retribuição a ser paga.

Parágrafo único. Dentre os órgãos especializados de que trata este artigo deverão ser considerados, de preferência, para as aquisições, o Conselho Nacional de Economia, o Ministério das Relações Exteriores, a Superintendência da Moeda e do Crédito e o Departamento Administrativo do Serviço Público, assim como o Banco do Brasil S. A. e a Fundação Getúlio Vargas.

Art. 76. Deverá ser observado pelos Assessores o regime de tempo em caráter permanente, abrangendo o período de trabalho diário, dois expedientes, num total de oito horas.

Art. 77. O horário de trabalho dos serviços auxiliares da J. Ad. coincidirá com o do IBC, porém, durante as reuniões do Colegiado terá início às 8 horas e 30 minutos e prolongar-se-á, sempre que necessário, além do encerramento normal.

Art. 78. Os adiantamentos para despesas de viagem, estada e outras, decorrentes do desempenho das atribuições de que trata o item V do art. 80, assim como as despesas de retribuição dos integrantes da Assessoria, correrão pelas verbas próprias do Orçamento da J. Ad.

Parágrafo único. Os adiantamentos de que trata esse artigo serão feitos

em cada caso, mediante autorização expressa do Presidente da J. Ad., e ouvido o Plenário quando não se tratar de viagem de rotina.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Pessoal

Art. 79. Compete ao Chefe da Secretaria:

- I — supervisionar os serviços administrativos da J. Ad.;
II — preparar o expediente das sessões, secretariá-las e redigir as respectivas atas;
III — fazer lavrar as atas em livros próprios, depois de aprovadas, fornecendo cópias das mesmas aos senhores membros;
IV — comunicar a convocação das reuniões com a devida antecedência;
V — providenciar todo o expediente e, em particular, a remessa aos membros da J. Ad. do material e documentos de que trata este Regulamento;
VI — organizar o protocolo, os arquivos, fichários e demais serviços da Secretaria, rubricando os respectivos livros;
VII — elaborar, para o início de cada reunião, relação dos processos que estejam pendentes de solução do IBC ou de outras entidades, com emenda dos respectivos assuntos;
VIII — todas as incumbências constantes do art. 65 do Regulamento baixado com o Decreto nº 385, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 80. Aos Assessores e Assistentes incumbe:

- I — assessorar a J. Ad. e o seu Presidente, realizando estudos e pesquisas, elaborar projetos de Resolução, com as necessárias justificações, planos relatórios e outros documentos;
II — proceder ao exame pormenorizado dos assuntos submetidos à J. Ad. pela Diretoria do IBC ou pelo Governo Federal, esclarecendo as questões suscitadas e opinando a respeito, preparar processos para exame das Comissões ou da Presidência da J. Ad., solicitando para esse fim aos vários órgãos de execução do IBC os necessários elementos informativos;

III — assessorar pessoalmente as Comissões da J. Ad., assim como os seus membros, para solução de problemas da economia cafeeira; receber partes e atender todos os demais serviços que lhes forem atribuídos e representá-los quando solicitados;

IV — acompanhar e analisar o desenvolvimento da conjuntura econômica brasileira, especialmente no que tange à cafeicultura e à comercialização do café e suas implicações cambiais; elaborar exposições a respeito e fazê-las chegar ao conhecimento dos membros da J. Ad., pelo menos com cinco dias de antecedência das reuniões ordinárias ou extraordinárias;

V — proceder a observações diretas nas praças de comércio de café e mercados consumidores externos, assim como nos Escritórios e Entrepósitos do IBC no exterior, transmitindo as suas impressões em relatórios circunstanciados aos membros da J. Ad. e ao seu Presidente, contendo sugestões ou planos que se fizerem necessários, visando a facilitar e incrementar a exportação do produto;

VI — elaborar textos para divulgação na conformidade do disposto no art. 74 deste Regulamento, e exercer outras atividades de relações públicas de que sejam incumbidos e que a

J. Ad. julgue convenientes aos interesses da economia cafeeira.

Art. 81. Cabe ao Tesoureiro, Chefes de Serviço e de Seção e unidades de nível equivalente:

- I — orientar os trabalhos da unidade que chefiar, para dar cumprimento aos seus encargos e tarefas, estabelecidos pelos superiores hierárquicos;
II — organizar os serviços chefiados de acordo com as normas e métodos recomendados pelos superiores e órgãos normativos, de modo que possam atender às necessidades de informação e execução;
III — distribuir tarefas ao pessoal lotado nas respectivas unidades e acompanhar a sua execução;
IV — zelar pela boa guarda e conservação da documentação, máquinas, móveis e utensílios existentes na unidade chefiada, zelar, igualmente, pela ordem e disciplina nos recintos de trabalho, comunicando qualquer irregularidade ao chefe a que esteja subordinado.
Art. 82. Aos mais funcionários da J. Ad., sem função de chefe, assessoramento, ou de assistência, incumbem realizar as tarefas que lhes forem cometidas pelos respectivos chefes imediatos.

Art. 83. Compete especificamente aos Chefes do Serviço de Orçamento e Tomada de Contas e de suas Seções:

- I — efetuar estudos normatizados das propostas de despesa, apresentadas pela Diretoria do IBC (item 3 do art. 13 da Lei nº 1.779), e examinar todas as questões relativas à elaboração do orçamento da Autarquia no que se relaciona com a sua receita;
II — quando julgado necessário, promover audiências com os dirigentes dos órgãos de assessoramento, dos serviços auxiliares e das unidades específicas da Administração Central do IBC, a fim de prestarem esclarecimentos complementares acerca das despesas orçadas pela Diretoria;
III — organizar os quadros discriminativos e informações com que a proposta anual de despesas deva ser submetida à Comissão de Finanças e Orçamento da J. Ad.;

IV — coligir dados e informações necessários ao perfeito exame da proposta anual de despesas;

V — propor modificações na classificação da despesa e opinar sobre as despesas previstas nos projetos de iniciativa do Plenário;

VI — elaborar a estimativa da receita do IBC e propor alterações nos esquemas de sua classificação, indicando, outrossim, novas fontes de receita para atender a financiamentos extraordinários ou especiais, ou para cobrir aumento da despesa geral;

VII — emitir parecer sobre os processos de abertura de crédito e prestar qualquer outro assessoramento técnico, do ponto de vista orçamentário, às Comissões da J. Ad. inclusive opinar sobre as questões que, direta ou indiretamente se prendam à elaboração e execução do orçamento anual do IBC, ressalvada a competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento do Colegiado;

VIII — realizar estudos e pesquisas visando a apresentar à Comissão de Finanças e Orçamento da J. Ad. sugestões relativas ao aperfeiçoamento e melhor controle da administração orçamentária e contábil do IBC, inclusive elaborando anteprojetos de resolução neste sentido;

IX — examinar e opinar sobre os balanços anuais, balancetes mensais e outras demonstrações de contas da Diretoria do IBC, ressalvada a competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento da J. Ad., realizando estudos e pesquisas necessários à uniformização dos critérios gerais e das formas especiais de que devem revestir-se esses documentos, tendo em conta o seu posterior exame pelo Tribunal de Contas da União, bem como sugerir à mesma Comissão de Finanças e Orçamento quaisquer outras providências que ocorram a respeito da matéria.

SEÇÃO III

Da Lotação dos Serviços Auxiliares

Art. 84. A lotação numérica dos serviços auxiliares é fixada na forma dos itens abaixo, podendo ser revista anualmente:

I — cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e respectivos símbolos:

Table with 3 columns: Position, Quantity, Symbol. Includes CHEFE DA SECRETARIA (1 2-O), TESOUREIRO (1 2-O), ASSISTENTE TECNICO DO PRESIDENTE DA J. AD. (3 4-O), ASSISTENTE DE IMPRENSA (2 5-O), ASSISTENTE DO CHEFE DA SECRETARIA (1 5-C), CHEFE DO SERVIÇO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (1 1-F), CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (1 2-F), CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS (1 2-F), SECRETARIO DO PRESIDENTE DA J. AD. (1 5-F), CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, MATERIAL E EXPEDIENTE (1 5-F), CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO (1 5-F), CHEFE DA BIBLIOTECA (1 6-F), SECRETARIA DAS COMISSÕES DE AGRICULTURA, COMERCIALIZAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, FUNCIONALISMO e DA ASSESSORIA DA J. AD. (5 10-F\*), CHEFE DA PORTARIA (1 17-F).

II — cargos de provimento fixo:

Table with 2 columns: Position, Quantity. Includes Tesoureiro-Auxiliar (2), Oficial de Administração (6), Desenhista (1), Escriturário (3), Motorista (4), Contínuo (5).

(\*) Mandado incluir pela Resolução nº 466, de 28-8-64.

Art. 85. Dos atuais cargos de Assessor Técnico da Presidência, uma passa a integrar a Assessoria, assim como os cargos de Assistente de Imprensa, atribuindo-se aos seus ocupantes a gratificação que fôr arbitrada pelo Grupo Especial de Seleção.

## SEÇÃO IV

## Da Formação dos Processos

Art. 83. Os processos serão formados mediante prévio registro dos assuntos que lhes digam respeito e as anotações serão feitas mediante anexação posterior a sua última fôlha, ficando o conjunto numerado sequencialmente e a rubrica do funcionário encarregado ou de quem o esteja substituindo. Não se tratando de apensamento expressamente determinado, será retirada a capa em que eventualmente estejam contidos os papéis a serem anexados, lavrando-se termo de juntada, com o esclarecimento dessa circunstância, quando fôr indispensável.

Parágrafo único. Na formação dos processos procurar-se-á evitar, tanto quanto possível, o apensamento de outros processos versando sobre as-

sunto semelhante. Somente matéria complementar do assunto poderá ser apensada ao mesmo processo.

## TÍTULO VIII

## Da Indicação dos Diretores Cafeicultores

Art. 87. Compete privativamente aos representantes da lavoura indicar ao Presidente da República cinco nomes para nomeação de três dos Diretores do IBC, no mínimo.

Parágrafo único. Somente poderão constar da indicação cafeicultores que não sejam diretamente interessados no comércio do café.

Art. 88. Consideram-se Diretores cafeicultores aqueles nomeados dentre os cinco escolhidos pelos membros cafeicultores à J. Ad.

Parágrafo único. No caso de demissão em conjunto de todos os Diretores cafeicultores, a fim de evitar solução de continuidade na administração do IBC, um dos Diretores cafeicultores, a escolha do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, permanecerá interinamente no exercício

do cargo até a nomeação dos três novos Diretores.

Art. 89. Vagando-se qualquer dos lugares ocupados pelos Diretores, os membros representantes da lavoura cafeeira por convocação do Presidente da J. Ad. reunir-se-ão até o décimo quinto dia útil, após a ocorrência da vaga, às 14 horas, para proceder a elaboração da lista a que se refere o § 1º do art. 12 da Lei nº 1.779, de 22-12-52.

§ 1º Mesmo tratando-se apenas de um lugar a preencher, a lista encaminhada ao Presidente da República conterá cinco nomes.

§ 2º Presente a maioria dos representantes da lavoura cafeeira, instalar-se-á a sessão secreta, servindo de Presidente e Secretário os membros que forem escolhidos pela maioria.

§ 3º Os delegados assinarão livro especial de presença, lavrando-se no mesmo, a seguir, a ata dos trabalhos, que será assinada pelo Presidente e Secretário, incumbindo-lhes transmitir ao Governo o resultado da votação, apurado por maioria de votos.

§ 4º A escolha dos nomes far-se-á por escrutínio secreto.

## TÍTULO IX

## Disposições Gerais

Art. 90. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente da J. Ad. *ad referendum* do Plenário, e constituirão disposições acessórias do mesmo.

Art. 91. Durante o período das reuniões da J. Ad. os servidores desta e os requisitados farão jus a indenização de despesas de alimentação e transporte, a ser fixada pelo seu Presidente (\*\*).

Art. 92. O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir desta data, revogadas as Resoluções nºs 232, 240, 324, 323, 343 e 412, de 27-2-62, 28-6-62, 4-5-63, 19-7-63, 19-7-63 e 12-3-64, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1964. — F. Paula Soares Neto, Presidente.

(\*\*) Redação dada pela Resolução nº 461, de 28-8-64.

## Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda  
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos  
acórdãos do Supremo Tri-  
bunal Federal, seleccionados  
pela sua Seção de Jurispru-  
dência.

JULHO — AGOSTO — SETEMBRO — 1964

Preço: Cr\$ 600,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 75-64

Edital de concorrência pública para execução de serviços de dragagem dos rios São Francisco e Cabuçu, com draga flutuante de sucção e recalque, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

### I — Da Inscrição

1.ª **Condição:** Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer, (por representantes legalmente habilitados) à sede do D. N. O. S., no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrência de Serviços e Obras, de ora diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2.ª **Condição:** No dia 29 de outubro de 1964, às 14 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. O. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 75-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 75-64".

3.ª **Condição:** São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital número 75-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por ó-

# EDITAIS E AVISOS

ção federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que executou serviços semelhantes.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior à Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado passado pelo Engenheiro, Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.ª **Condição:** A C. C. S. O., receberá os envelopes os envelopes dos interessados e abrirá o envelope número 1 facultando, aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado será rubricado pelos presentes e membros da C. C. S. O.

5.ª **Condição:** No dia 30 de outubro de 1964, às 14 horas, reunida-se à movimentação a C. C. S. O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrem, para declarar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portando ser inscritas.

6.ª **Condição:** Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C. C. S. O., qualquer reclamação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7.ª **Condição:** Considerados os inscritos, passará então a C. C. S. O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nelas contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo de meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.ª **Condição:** As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.ª **Condição:** Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C. C. S. O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicado no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10.ª **Condição:** Nenhuma proposta será legada em consideração, desde que excede a importância de Cr\$ 259.200.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos mil cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

1.ª **Condição:** Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos

do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12.ª **Condição:** O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13.ª **Condição:** No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15.ª **Condição:** A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

16.ª **Condição:** As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17.ª **Condição:** Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18.ª **Condição:** Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização, ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.ª **Condição:** Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20.ª **Condição:** A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21.ª **Condição:** A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D. N. O. S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22.ª **Condição:** Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3.ª Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convocados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23.ª **Condição:** Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24.ª **Condição:** A execução com a execução dos trabalhos correrá a conta da verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas Verbas Próprias Distribuídas a este Departamento, no exercício de 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da C. C. S. O.

EDITAL Nº 112-64

Edital de concorrência pública para execução de serviços de prosseguimento de dragagem dos rios Surui, Estrela e Guapi-Mirim, nos trechos fluvio-marítimos, no Estado do Rio de Janeiro, com draga flutuante de sucção e recalque, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

### I — Da Inscrição

1.ª **Condição:** Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no dia e hora indicados na 2.ª condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C. C. S. O., já reunida, dos envelopes também indicadas na mesma condição.

2.ª **Condição:** No dia 28 (vinte e oito) de outubro de 1964, às 17,00 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C. C. S. O. do D. N. S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 112-64".

No 2º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 112-64".

3.ª **Condição:** São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução "se destina à apresentação de proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública do Edital nº 112-64", sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o Artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Atestado de que executou serviços semelhantes;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior à Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

2) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

### III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

14ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O..

15ª Condição — No dia 29 de outubro de 1964, às 17,00 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

16ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação, apresentada para julgamento final.

17ª Condição — Consideradas os inscritos, passará então a C.C.S.O. à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas não contidas serem apresentadas em quatro rasuras sem emendas, rasuras, entrelínhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: prazo global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

18ª Condição — As propostas serão colocadas anexo às Especificações.

19ª Condição — Cada concorrente deverá rubricar as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguinte Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicado no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

20ª Condição — Nenhuma proposta será lida em consideração, desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 200.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros), ou estabeleça para realização dos serviços, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União.

21ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por maior que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

22ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar os serviços não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

23ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência, entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer in-

denização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro, de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial*, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: *Fundo Nacional de Obras de Saneamento — ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no exercício de 1964. (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1963).* — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O..

EDITAL Nº 59-64

### Retificação

No *Diário Oficial* publicado no dia 21 de setembro de 1964 páginas números 2.318 e 2.317 — (Seção I — Parte II).

2ª Condição — Onde se lê:  
No dia 19 de outubro de 1964, às 15 horas etc. etc.

Leia-se:  
No dia 5 de novembro de 1964, às 15 horas etc. etc.

5ª Condição — Onde se lê:  
No dia 20 de setembro de 1964, às 15 horas etc. etc.

Leia-se:  
No dia 6 de novembro de 1964, às 15 horas etc etc. ...

Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 166-64

### Ratificação

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Onde se lê:  
Para inscrever na concorrência deve a firma interessada comparecer à sede do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas etc. etc.

Para se inscrever na concorrência deve a firma interessada comparecer à sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento etc. etc.

2ª Condição — Onde se lê:  
No dia 22 de outubro de 1964 às 15 horas, etc. etc.

Leia-se:  
No dia 5 de novembro de 1964 às 15 horas etc. etc.

3ª Condição — Onde se lê:  
e) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 0.423 de 8 de abril de 1961.

Leia-se:  
c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961.

5ª Condição — Onde se lê:  
No dia 23 de outubro de 1964, às 15 horas etc. etc.

Leia-se:  
No dia 6 de novembro de 1964, às 15 horas etc. etc. ... — Octávio Dias Moreira — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

# IMPOSTO DE RENDA

Lei nº 4.154 — de 28-11-1962

Decreto nº 51.900 — de 10-4-1963

Decreto nº 1.920 — de 19-12-1962

Ordem de Serviço nº DIR — 63-2 — de 26-1-1963

DIVULGAÇÃO Nº 891

PREÇO: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00